

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 669, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 669, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, “que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, esclarecimentos sobre compromissos e prazos para a restauração de duas rodovias federais, a BR-267 e a BR-262”.

Na justificção, o Senador aponta a importância da adequada conservação das rodovias para o desenvolvimento econômico e a preservação da vida, a relevância da BR-267 e da BR-262 para a economia do Estado do Mato Grosso e do Brasil e o precário estado de conservação dessas vias na atualidade.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de

responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, preveem que cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Um requisito para o requerimento é que este não pode conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF).

O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas acima e cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Além disso, é dirigido a Ministro de Estado, conforme autorizado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que o esclarecimento solicitado não tem caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Dessa forma, de acordo com as normas constitucionais e regimentais, verifica-se que o Requerimento nº 669, de 2023, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 669, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator